MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00205-2/2021
Processo: DDLAE.00136-4/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

CPF/CNPJ

08.767.094/0001-30

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

ATIVIDADES

ATIV.483

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS DE RODAGEM (D0008)

Município:

Simplício Mendes (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°51'00.00"S / 41°54'00.00"O

DETALHAMENTO

Recuperação de Rodovia Vicinal com uma extensão de 32,83 km, a ser executada no trecho listado no quadro a seguir, zona rural, município de Simplício Mendes, Estado do Piauí.

Assinado eletronicamente por ADRIANA SARAIVA DE SA (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 04/08/2021 às 12:22
[IqRdu2eQyakBg95c7gUQxc3o9t3CzxSckIRR9RUsZkoMluG2217mWruzeDLsBRgQ]

Emitido eletronicamente em 04/08/2021 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.1920-8/2021.9CAF.C6A7.AA9C]

item	TRECHOS	LARGURA(M)	EXTENSÃO(KM)
01	TRECHO 01 – SIMPLÍCIO MENDES / ISAÍAS COELHO	5,00	24,09
02	TRECHO 02 – PI – 143 / CARNAUBAL	5,00	7,13
03	TRECHO COMPLEMENTO PI – 143 / CARNAUBAL	5,00	1,61
TOTAL			32,83 km

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

Assinado eletronicamente por ADRIANA SARAIVA DE SA (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 04/08/2021 às 12:22
[IqRdu2eQyakBg95c7gUQxc3o9t3CzxSckIRR9RUsZkoMluG2217mWruzeDLsBRgQ]

Emitido eletronicamente em 04/08/2021 12:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.1920-8/2021.9CAF.C6A7.AA9C]

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 04/08/2021

(assinado eletronicamente)
ADRIANA SARAIVA DE SA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

Assinado eletronicamente por ADRIANA SARAIVA DE SA (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 04/08/2021 às 12:22
[IqRdu2eQyakBg95c7gUQxc3o9t3CzxSckl RR9RUsZkoMluG2217mWruzeDLsBRgQ]

Emitido eletronicamente em 04/08/2021 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.1920-8/2021.9CAF.C6A7.AA9C]